



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 a o P L Nº 3 1 2 / 2 0 2 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Modifica A redação do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização;

II – multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na primeira autuação;

III – multa de R\$ 1000,00 (um mil reais), na segunda autuação;

IV – multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais), na terceira autuação:

§ 1º. Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, enquanto inexistir um fundo municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. Os valores serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a ser regularizada.

S/S., 20 de setembro de 2021.

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador

Justificativa: Atualizar os valores, haja vista a Unidade Fiscal ter sido extinta.